



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

21

LEI N.º 3.911, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação do Beco Lucinda Batista Rodovalho, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É denominado de Beco Lucinda Batista Rodovalho, o logradouro público com início na Rua Presidente Costa e Silva, no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo única. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo tomar as providências necessárias para a efetivação a que se refere este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 06 de janeiro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 09 / 01 / 25

Julia Gabrielle
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

06 / 01 / 2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
09 / 01 / 25
conforme o art. 105 da LOM
redação dada pela Emenda nº
28/2000.
Mariane Bruchal
Servidor Responsável